

j u g i s

JUGIS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA –
PLD/FTP e CADASTRO**

SETEMBRO DE 2025

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	4
1.1. LAVAGEM DE DINHEIRO.....	4
1.2. FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	5
1.3. PRÁTICAS ABUSIVAS	5
2. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE	5
2.1. Diretoria de PLD/FTP e Equipe de Compliance	6
2.2. Comitê Executivo.....	7
2.3. Colaboradores e Aplicabilidade da Política	8
3. PROCEDIMENTOS DE PLD/FTP	9
3.1. IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES, FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇO.....	9
3.1.1. Conheça seu Cliente – CSC (KNOW YOUR CLIENT – KYC).....	9
3.1.1.1. Processo de Identificação de Contrapartes	10
3.1.2. Conheça seu Funcionário – CSF (KNOW YOUR EMPLOYEE – KYE)	11
3.1.3. Conheça seu Parceiro - CSP (KNOW YOUR PARTNER – KYP) ...	11
3.2. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO.....	12
3.2.1. Serviços Prestados	13
3.2.1.1. Abordagem Baseada em Risco	13
3.2.1.2. Atuação e Monitoramento	14
3.2.2. Produtos Oferecidos	14
3.2.2.1. Abordagem Baseada em Risco	15
3.2.2.2. Atuação e Monitoramento	16
3.2.3. Canais de Distribuição	16
3.2.4. Clientes (Passivo).....	16
3.2.4.1. Relacionamento Comercial Direto com os Clientes	17
3.2.4.2. Inexistência de Relacionamento Comercial Direto com Clientes	17
3.2.5. Prestadores de Serviços Relevantes	17
3.2.5.1. Abordagem Baseada em Risco	19
3.2.6. Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro	22
3.2.6.1. Processo de Identificação de Agentes Envolvidos	23
3.2.6.2. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos Negociados....	24

3.2.6.3. Abordagem Baseada em Risco	25
3.2.6.4. Atuação e Monitoramento	28
3. COMUNICAÇÃO	28
4. POLÍTICAS DE TREINAMENTO.....	30
5. PREVENÇÃO DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO.....	31
5.1. Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas	31
6. TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE.....	32
7. RELATÓRIO ANUAL.....	33
8. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	35

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA – PLD/FTP, DE CADASTRO E CONHEÇA SEU CLIENTE (“KYC”)

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP e Cadastro (“Política”) da **JUGIS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”) foi elaborada com base na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 (“Lei 9.613”), de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 50”), bem como nas demais resoluções, instruções, ofícios e/ou deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas, e, ainda, nos termos do Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Guia Anbima” e “Anbima”).

Neste sentido, a Política estabelece as diretrizes adotadas pela Gestora para a prevenção, detecção, análise e reporte de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (“PLD/FTP”) e outras atividades suspeitas, visando a ajudar a Gestora a identificar, monitorar e mitigar os riscos regulatórios e reputacionais associados a PLD/FTP, bem como estabelece os requisitos para o cadastramento de clientes e demais partes aplicáveis, nos termos aqui previstos.

A prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Gestora para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo é dever de todos os colaboradores da Gestora, incluindo sócios, diretores, administradores, funcionários e estagiários da Gestora (em conjunto, “Colaboradores” ou, individual e indistintamente, “Colaborador”).

1.1. LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de Dinheiro é o processo pelo qual recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos recursos financeiros e permitir que eles sejam utilizados de forma a aparentar ter origem lícita. Os responsáveis por esta operação fazem com que os valores obtidos por meio das atividades ilícitas e criminosas (como o tráfico de drogas, corrupção, comércio de armas, prostituição, crimes de colarinho branco, terrorismo, extorsão, fraude fiscal, entre outros) sejam dissimulados ou escondidos, aparecendo como

resultado de operações comerciais legais e que possam ser absorvidas pelo sistema financeiro, naturalmente.

O processo de Lavagem de Dinheiro é composto por três fases: (i) Colocação (ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente); (ii) Ocultação (execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro; e (iii) Integração (incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros).

1.2. FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas. Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de “fachada”. Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

1.3. PRÁTICAS ABUSIVAS

Práticas abusivas de oferta estão definidas na Resolução CVM nº 62, de 19 de janeiro de 2002 que veda os participantes do mercado de valores mobiliários de agir e negociar com a intenção de: (a) criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários que vise, em decorrência de negociações, alterar o fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários; (b) manipular preços com a utilização de artifício destinado a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo terceiros a compra ou venda desse ativo; (c) realizar operações fraudulentas com a intenção de induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial; e (d) realizar práticas não equitativas que coloquem em posição de desequilíbrio ou desigualdade os participantes da operação.

2. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE

A estrutura de governança da Gestora para assuntos relacionados à PLD/FTP - não obstante o dever geral e comum imposto a todos os Colaboradores quanto à atenção ao tema - é composta pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP (abaixo definido) e pelo Comitê Executivo (abaixo definido).

Ademais, a Gestora adota como metodologia de governança e cumprimento das disposições da presente Política, bem como da regulamentação que trata de PLD/FTP, uma sistemática própria para garantir o fluxo interno de informações, e realiza periodicamente avaliações internas de risco de PLD/FTP, nos termos desta Política.

2.1. Diretoria de PLD/FTP e Equipe de Compliance

O principal responsável pela fiscalização da presente Política é o diretor nomeado pela Gestora como responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM 50, em especial, pela implementação e manutenção desta Política ("Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP"), o qual contará com o apoio de Colaboradores integrantes da Equipe de *compliance* da Gestora, que, dentre outras atribuições, também realizam atividades relativas à PLD/FTP, os quais são devidamente treinados, atualizados e possuem conhecimento compatível com a sua respectiva função, sendo a equipe adequada ao porte da Gestora e totalmente autônoma e independente das áreas de negócios ("Equipe de Compliance").

O Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, que deverá agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição, terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Gestora e dos Colaboradores, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Equipe de Compliance, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de PLD/FTP relacionados à esta Política, possam ser utilizados de forma eficaz e tempestiva.

Neste sentido, a Gestora não poderá restringir o acesso do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP a qualquer dado corporativo, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), ou decorrentes das próprias normas aplicáveis à Gestora relativas à eventual necessidade de segregação de atividades (*chinese wall*).

Por fim, na hipótese de impedimento do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Gestora deverá indicar substituto para assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência.

Ademais, a Equipe de Compliance, em conjunto e sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, possui como função e competência, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- (a) Implementar e manter esta Política devidamente atualizada, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Gestora, de forma a assegurar a sua eficácia e o efetivo gerenciamento dos riscos de PLD/FTP;
- (b) Desenvolver e aprimorar as ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações suspeitas previstas nesta Política;
- (c) Promover a disseminação da presente Política e da cultura de PLD/FTP para seus Colaboradores, inclusive por meio da elaboração de programas de treinamentos periódicos e de conscientização dos Colaboradores;
- (d) Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores;
- (e) Interagir com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema de PLD/FTP, conforme o caso e necessidade;
- (f) Avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com determinados clientes e prestadores de serviços que apresentem considerável risco de LD/FTP;
- (g) Analisar as informações coletadas, monitorar as operações suspeitas e apreciar as ocorrências das operações que venham a ser reportadas pelos Colaboradores, bem como providenciar a efetiva comunicação aos órgãos competentes;
- (h) Coordenar ações disciplinares a Colaboradores que venham a descumprir com os procedimentos de PLD/FTP; e
- (i) Elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP, a ser encaminhado para os órgãos do Comitê Executivo.

2.2. Comitê Executivo

O Comitê Executivo da Gestora, composto pelos sócios e/ou administradores, que atuem na qualidade de Diretor de Gestão e de Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, eleitos por meio dos atos societários da Gestora (“Comitê Executivo”) e terá as seguintes responsabilidades e deveres relacionados à LD/FTP:

- (a) Aprovar a adequação da presente Política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos da Gestora no tocante à PLD/FTP;
- (b) Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LD/FTP;
- (c) Assegurar que o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar

necessárias para que a respectiva governança de riscos de LD/FTP possa ser efetuada;

- (d) Assegurar que os sistemas da Gestora de monitoramento das operações atípicas estão alinhados com as definições e os critérios de abordagem baseada em risco previstos nesta Política, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LD/FTP; e
- (e) Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

O Comitê Executivo deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLD/FTP, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da Gestora, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com clientes e operações que tenham maior potencial de LD/FTP.

2.3. Colaboradores e Aplicabilidade da Política

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso, dos Colaboradores, os quais deverão firmar o termo de recebimento e compromisso constante do **Anexo I** à esta Política ("**Termo de Recebimento e Compromisso**"). Por esse documento, o Colaborador reconhece e confirma a leitura, o conhecimento, compreensão, concordância e adesão aos termos desta Política e às normas e procedimentos aqui contidos. Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Recebimento e Compromisso, reforçando o seu conhecimento e concordância com os termos desta Política.

Esta Política e todos os demais materiais informativos e diretrizes internas poderão ser consultadas pelos Colaboradores da Gestora, por intermédio de acesso ao sistema interno da Gestora, e quaisquer dúvidas deverão ser dirimidas junto à Equipe de Compliance.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política ou das demais normas relativas à PLD/FTP aplicáveis às atividades da Gestora deverão ser levadas para apreciação do Comitê Executivo. Competirá ao Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP avaliar as sanções definidas pelo Comitê Executivo decorrentes de tais desvios, prevista no **Item 2.5.**, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

Neste sentido, é dever de todo Colaborador informar a Equipe de Compliance sobre violações ou possíveis violações das normas aqui dispostas, de maneira a preservar os interesses da Gestora e de seus clientes em relação à regulamentação de PLD/FTP.

Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, o Colaborador deverá informar diretamente ao Diretor de Gestão, que realizará a análise da ocorrência e aplicação das sanções decorrentes de eventuais desvios, garantido ao Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP amplo direito de defesa.

Por fim, a Gestora busca conhecer e monitorar seus Colaboradores quando da contratação destes e posteriormente de forma contínua, e ficará atenta ao comportamento dos seus Colaboradores, de modo a detectar e subsequentemente relatar quaisquer atividades suspeitas, tais como ações e condutas significativamente discrepantes com o padrão de vida do Colaborador, sendo certo que a Gestora contará com o apoio dos superiores hierárquicos responsáveis por cada equipe para este acompanhamento e monitoramento.

As questões relevantes decorrentes do monitoramento feito nos Colaboradores poderão receber investigação específica pela Equipe de Compliance e, se apropriado, comunicadas ao Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP e, em sendo o caso, comunicadas ao regulador e/ou autoridades competentes.

A Gestora não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções.

Os Colaboradores, desta forma, estarão sujeitos, entre outras, às penas de advertência, suspensão, desligamento, exclusão ou demissão por justa causa, ou, ainda, rescisão contratual, conforme o regime aplicável, sem prejuízo de eventuais outras medidas adicionais no âmbito cível (incluindo o direito de regresso) e criminal que se fizerem cabíveis.

3. PROCEDIMENTOS DE PLD/FTP

3.1. IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES, FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇO

A Gestora dispõe de procedimentos de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando a conhecer seus clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços. Tais procedimentos são detalhados na presente Política.

3.1.1. Conheça seu Cliente – CSC (KNOW YOUR CLIENT – KYC)

A Gestora atualmente não mantém relacionamento direto com clientes investidores dos fundos de investimentos geridos pela Gestora, uma vez que não realiza a distribuição de tais cotas.

Na hipótese da Gestora obter as autorizações necessárias e passar a ter relacionamento direto com clientes investidores, deverá adotar um conjunto de ações para assegurar a identificação do cliente, a natureza de sua atividade profissional ou empresarial, o propósito ou índole do relacionamento comercial proposto, a origem dos fundos/dinheiro e o acompanhamento contínuo da relação para definir se há necessidade de mudanças nas medidas aplicadas, incluindo a adoção de procedimentos específicos para identificação de beneficiários finais dos clientes pessoas jurídicas e de Pessoas Expostas Politicamente (PEP).

Não será permitido o início da relação de negócios sem que os procedimentos de identificação do cliente estejam concluídos. Admite-se, por um período máximo de sete dias, o início da relação de negócios em caso de insuficiência de informações relativas à qualificação do Cliente, desde que não haja prejuízo aos procedimentos de monitoramento e seleção descritos nesta Política.

3.1.1.1. Processo de Identificação de Contrapartes

Nas operações ativas (investimentos) realizadas pelos fundos de investimento geridos pela Gestora, o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação.

A Colaborador da área de gestão em conjunto com o Consultores especializados dos Fundos de Investimento, quando aplicável, é responsável pela coleta, registro das informações e documentos de identificação de clientes com os quais a Gestora mantém relacionamento, sendo a área de Compliance responsável pela análise da documentação.

Ainda, o cadastro desses clientes deverá ser submetido à análise e aprovação dos Administradores dos Fundos de Investimento, sendo certo que as operações de investimento somente serão realizadas após a aprovação do cadastro pelos Administradores dos Fundos de Investimento.

Os Colaboradores pela gestão dos Fundos de Investimento e captação de clientes devem dispensar atenção especial em relação aos clientes identificados como de alta sensibilidade, sendo estes classificados:

- I Pessoas Politicamente Expostas e relacionados;
- II Pessoas citadas em veículos de comunicação ou outras mídias por envolvimento em atividades criminais;
- III Lotéricas, empresas de fomento mercantil, postos de gasolina, agências de turismo, igrejas, templos ou outras entidades religiosas e organizações sem fins lucrativos/ONGs;
- IV Pessoas que residam ou estejam sediados no exterior, em municípios brasileiros de fronteira;

V Pessoas provenientes, residentes, sediados ou que mantenham relacionamento com paraísos fiscais, países de alto risco e países sensíveis, devido à fragilidade do ambiente regulatório, do nível de corrupção e dos controles na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro;

VI Clientes que tenha seu perfil de risco indicando risco alto, conforme a nota recebida informada pela equipe de Compliance;

VII Situações em que haja dificuldade na identificação do beneficiário final das transações, devido à utilização de estruturas complexas.

Em se tratando de cliente qualificado como PEP, ou que possua estreito relacionamento com PEP, o início ou manutenção de relacionamento deve ser deliberado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

Entende-se o beneficiário final como a pessoa natural ou grupo de pessoas naturais que efetivamente, direta ou indiretamente, possua controle, influência significativa em uma pessoa física ou jurídica.

As informações relativas aos Clientes pessoa física deve abranger as pessoas autorizadas a representá-la.

As informações cadastrais relativas à Clientes pessoa jurídica deve abranger as pessoas físicas autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa física caracterizada como beneficiário final.

Para as pessoas jurídicas, além dos beneficiários finais, também deverão ser identificados os sócios, diretores e representantes. Deve ser levada em consideração a distribuição percentual (%) dentre a composição de sua estrutura acionária, considerando para abertura de beneficiários finais o percentual de participação societária de no mínimo 20% (vinte por cento).

3.1.2. Conheça seu Funcionário – CSF (KNOW YOUR EMPLOYEE – KYE)

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para a contratação de colaboradores que possuam uma boa conduta social, ética, sem indícios ou detecções de envolvimento com lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como durante o relacionamento, tendo como objetivo o adequado tratamento do risco de LD/FTP, assegurando capacitação e disseminação permanente dos conhecimentos e responsabilidades sobre as práticas PLD/FTP, de maneira a poder contar com a contribuição de todos os colaboradores, além de manter o acompanhamento da situação econômico-financeira e idoneidade.

3.1.3. Conheça seu Parceiro - CSP (KNOW YOUR PARTNER – KYP)

A Gestora fará negócios e contratará serviços de parceiros, inclusive para os Fundos de Investimentos, que tenham boa conduta social, ambiental, ética e que incentivem a diversidade e a adoção de boas práticas, repudiando ações que favoreçam pessoas e/ou entidades que caracterizem situações de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo ou que gere prejuízos para o meio ambiente ou para a sociedade.

Para isso, a Gestora dispõe de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação de parceiros que visam prevenir a contratação de pessoas físicas ou jurídicas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

Com o intuito de se certificar que os parceiros de negócios possuem os critérios mínimos de exigibilidade relacionados à PLD/FTP, a Gestora realiza procedimento de devida diligência (Due Diligence), conforme descrito nesta Política e na Política de Contratação de Terceiros.

As informações dos fornecedores, parceiros e prestadores de serviços devem ser mantidas atualizadas, sendo a periodicidade de atualização orientada pela classificação de riscos ou em caso mudanças no perfil do terceiro, conforme definido na Presente Política e na Política de Contratação de Terceiros.

A Gestora não opera com entidades que não sejam devidamente habilitadas em suas respectivas jurisdições de origem, nem com bancos ou instituições que não tenham presença física nas jurisdições onde atuam, ou que não pertençam a algum grupo financeiro devidamente regulado.

3.2. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

Nos termos da Resolução CVM 50, a Gestora deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LD/FTP inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco (“ABR”) para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurando o cumprimento da referida instrução e das demais disposições e diretrizes regulatórias e autorregulatórias de PLD/FTP.

A escolha das categorias e variáveis que resultarão no risco de LD/FTP é realizada a partir das informações coletadas, verificadas e analisadas durante as diligências realizadas no processo de aceitação, monitoramento e manutenção do relacionamento e devem considerar a cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final.

A ABR visa assegurar que as medidas adotadas para prevenir ou mitigar à LD/FTP sejam proporcionais aos riscos identificados.

Desta forma, a Gestora deverá, nos limites da sua atribuição, classificar em baixo, médio e alto risco de LD/FTP, observada as métricas descritas nesta Política, todos os:

- (a) Serviços Prestados (Item 3.1)
- (b) Produtos Oferecidos (Item 3.2)
- (c) Canais de Distribuição (Item 3.3)
- (d) Clientes (Item 3.4)
- (e) Prestadores de Serviços Relevantes (Item 3.5)
- (f) Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro (Item 3.6)

A Gestora, por meio da Equipe de Compliance e do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, monitorará a adequação dos critérios utilizados nesta Política para a definição e classificação da sua ABR, a partir (i) do acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação, (ii) dos testes de aderência e índices de efetividade, (iii) da avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços prestados, produtos oferecidos, canais de distribuição, clientes, prestadores de serviços, agentes envolvidos nas operações, e novos ambientes de negociação e registro, bem como (iv) da avaliação do impacto de rotinas da Gestora relacionadas aos deveres de observância de outros normativos, tais como em relação ao normativo que trata sobre condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas. Havendo a necessidade de alterações ou revisão de tais critérios, essa Política deverá ser alterada e validado pelo Comitê Executivo, devendo ser prontamente implementada pela Equipe de Compliance.

Além disso, a Gestora ressalta que as ABRs abaixo definidas foram elaboradas levando em conta não somente a visão da Equipe de Compliance, mas também da área de gestão.

3.2.1. Serviços Prestados

Em relação aos serviços prestados, conforme descrito no Formulário de Referência da Gestora, disponível em seu *website*, a Gestora informa que desenvolve, exclusivamente, a atividade de gestão de recursos de terceiros e de patrimônio.

3.2.1.1. Abordagem Baseada em Risco

Levando em conta os seguintes elementos:

- (a) As atividades de gestão de recursos de terceiros e de patrimônio desempenhadas pela Gestora;
- (b) A atividade acima indicada é altamente regulada e supervisionada pela CVM e pela ANBIMA;
- (c) Os Colaboradores são periodicamente treinados em relação ao escopo desta Política, nos termos do item 5 abaixo;
- (d) Os prestadores de serviços relevantes dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, tais como administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes, são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, e, conforme o caso, pelo Banco Central do Brasil ("Bacen");
- (e) Os recursos colocados à disposição da Gestora são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de PLD/FTP de tais instituições;
- (f) A gestão de recursos de terceiros e de patrimônio é realizada pela Gestora de forma totalmente discricionária.
- (g) A Gestora não realiza atividade de distribuição das cotas dos fundos de investimento em que atua como gestora, não mantendo relacionamento direto com os investidores de tais fundos.

A Gestora classifica os serviços por ela prestados, de maneira geral, como de "*Baixo Risco*" em relação à LD/FTP, sem prejuízo de aspectos abordados nas análises descritas nos itens 3.2 a 3.7 abaixo poderem ser classificados como de "*Médio Risco*" ou "*Alto Risco*" para fins de LD/FTP, conforme o caso.

3.2.1.2. Atuação e Monitoramento

Neste sentido, sem prejuízo da atuação e dinâmica individual em relação às conclusões da ABR de cada uma das frentes tratadas neste item 3, em razão do nível de risco identificado, a forma de monitoramento dos serviços prestados pela Gestora se dará conforme abaixo:

- (a) Acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes;
- (b) Treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política; e
- (c) Avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços a serem prestados pela Gestora.

3.2.2. Produtos Oferecidos

Os produtos oferecidos pela Gestora são, notadamente, fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”), respectivos fundos de investimento em cotas (“FICFIDCs”), inclusive os “Não-Padronizados”, bem como quaisquer outros fundos de investimento, regulados pela CVM, exclusivamente constituídos sob a forma de condomínio fechado.

Ainda, o Diretor de Gestão possui total discricionariedade e autonomia com relação à aprovação de investimentos e desinvestimentos dos produtos da Gestora.

A Gestora realiza a classificação dos seus produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção aos produtos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP.

3.2.2.1. Abordagem Baseada em Risco

Os produtos são determinados pelos seguintes graus de risco:

“Alto Risco”	Produtos que prevejam a existência de comitê(s) de investimento e/ou conselhos consultivos cujas deliberações de seus respectivos membros estejam sujeitas a caráter deliberativo, nos termos da regulamentação, formado por membros indicados pelos cotistas, eleitos em assembleia geral, em especial caso se tratem de investidores ou consultores especializados, por exemplo, e que tenham como competência a tomada de decisão final quanto aos investimentos ou desinvestimentos do veículo.
“Médio Risco”	Produtos e/ou fundos de investimento, que possuam a possibilidade de sugestão e/ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros (investidores ou consultores especializados nomeados pelos investidores, por exemplo) na tomada de decisão de investimento e desinvestimento pela Gestora, ainda que a decisão final fique a cargo da Gestora, tais como em estruturas de fundos de investimento que possuam conselho ou comitê consultivo, sem caráter deliberativo.
“Baixo Risco”	Demais produtos e/ou fundos de investimento que atribuam a discricionariedade plena e exclusiva à Gestora ao longo de todo o processo de tomada(s) de decisão(ões) de investimento e desinvestimento.

3.2.2.2. Atuação e Monitoramento

A Gestora, com base na classificação de risco atribuída nos termos do item acima, procederá com a sua atuação e monitoramento com relação aos respectivos produtos conforme abaixo:

<i>“Alto Risco”</i>	Deverá ser analisada cada decisão tomada pelo comitê de investimentos, para verificação e validação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos nas deliberações tomadas, bem como avaliação prévia, para fins de PLD/FTP, dos membros indicados e monitoramento a cada 12 (doze) meses dos membros eleitos ao referido comitê de investimento, nos casos em que a tomada de decisão final não for exclusivamente da Gestora.
<i>“Médio Risco”</i>	Deverá ser analisada cada deliberação tomada por conselho consultivo e/ou comitê de investimento que contenham recomendações de (des)investimento, para verificação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos em tais recomendações, bem como avaliação preliminar, quando da indicação, e monitoramento a cada 24 (vinte e quatro) meses dos membros eleitos ao referido comitê de investimento e/ou de conselho consultivo.
<i>“Baixo Risco”</i>	Neste caso, não haverá necessidade de quaisquer providências adicionais além daquelas previstas nos <u>itens 3.3 a 3.7</u> , nos termos desta Política.

3.2.3. Canais de Distribuição

Em relação aos canais de distribuição, a Gestora se utiliza de intermediários terceiros contratados em nome dos fundos sob sua gestão para a distribuição de suas cotas.

Neste sentido, a classificação por grau de risco pela Gestora e a forma adotada para a atuação e o monitoramento dos canais de distribuição se dará conforme a existência ou não do relacionamento comercial direto com o cliente por parte da Gestora, seguindo, portanto, a metodologia e definições indicadas nos itens 3.4 e 3.5 abaixo.

3.2.4. Clientes (Passivo)

3.2.4.1. Relacionamento Comercial Direto com os Clientes

Nos casos em que a Gestora possua relacionamento comercial direto com os investidores, sendo estes, portanto, considerados “Clientes Diretos”, a Gestora deverá observar a presente Política e solicitar todas as informações e documentos aplicáveis ao tipo de investidor, nos termos do Anexo II.

Nesse sentido, caso os Clientes Diretos sejam fundos de investimento geridos por terceiros que venham a investir nos produtos geridos pela Gestora (“Fundos Alocadores”), a Gestora deverá solicitar exclusivamente as informações cadastrais indicadas no Anexo II em relação ao administrador fiduciário e ao gestor de recursos de tal Fundo Alocador (“Prestadores de Serviços dos Fundos Alocadores”).

3.2.4.2. Inexistência de Relacionamento Comercial Direto com Clientes

Nos casos não enquadrados nas hipóteses de relacionamento comercial direto pela Gestora com os investidores, conforme descrito no item 3.4.1. acima (Cliente Diretos), a responsabilidade direta pela fiscalização do passivo para fins de PLD/FTP deverá recair sobre aqueles que tenham o relacionamento comercial direto com os investidores (ou seja, os distribuidores dos fundos sob gestão da Gestora), os quais deverão possuir políticas e procedimentos próprios de PLD/FTP, ficando a Gestora responsável pela realização das providências detalhadas no item 3.5 abaixo, em relação a tais prestadores de serviços.

3.2.5. Prestadores de Serviços Relevantes

No caso de prestadores de serviços relevantes contratados para os produtos sob gestão da Gestora (“Prestadores de Serviços dos Produtos”), os procedimentos devem ser implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou suspeitas por envolvimento em atividades ilícitas.

Neste sentido, a Gestora, na definição de seus procedimentos internos para avaliação dos Prestadores de Serviços dos Produtos, levará em consideração as situações abaixo indicadas para a definição da ABR atribuída ao respectivo prestador e a forma de atuação e monitoramento pela Gestora:

- (a) Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores (custodiantes, consultores especializados, agentes de cobrança, entre outros); e

- (b) Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (administradores fiduciários, distribuidores, entre outros).

Por fim, conforme previsto nesta Política e em razão da sua dinâmica de atuação, a Gestora realiza a classificação dos Prestadores de Serviços dos Produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àqueles que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP, nos termos a seguir descritos.

Prestadores de Serviços dos Produtos

Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores

Não obstante a plena atuação da Gestora em relação aos Clientes Diretos para fins de cumprimento desta Política e da regulamentação em vigor, nos termos do item 3.4 acima, a Gestora, no âmbito da sua atuação, leva em consideração, ainda, o seu relacionamento com os Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento contratual com a Gestora no âmbito do produto sob gestão, mesmo não havendo por tais Prestadores de Serviços dos Produtos o relacionamento comercial direto com os investidores.

Neste sentido, caso a Gestora participe dos contratos firmados com os Prestadores de Serviços dos Produtos, a Gestora envidará melhores esforços para fazer constar cláusula contratual atribuindo a obrigação dos Prestadores de Serviços dos Produtos em declarar a observância da regulamentação em vigor relativa à PLD/FTP, notadamente a Resolução CVM 50, caso aplicável.

Caso não seja possível obter tal declaração contratual por parte do Prestador de Serviços do Produto, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal Prestador de Serviços do Produto, sendo certo que, em caso afirmativo, a Gestora poderá inclusive solicitar o Questionário de *Due Diligence* – ANBIMA do Prestador de Serviços do Produto (“QDD Anbima”), caso existente e aplicável a tal prestador de serviço, para fins de avaliação dos itens relativos à PLD/FTP.

Por outro lado, caso a Gestora não possua qualquer relacionamento contratual com o Prestador de Serviços do Produto que não tenha o relacionamento comercial direto com os investidores (tipicamente, os custodiantes), a Gestora estará, portanto, desobrigada de quaisquer providências com relação a tal prestador de serviços.

Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores

No caso dos Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (atividades de distribuição), a Gestora deverá providenciar um maior escrutínio na avaliação de tal prestador de serviços, conforme determina a regulamentação e a autorregulação em vigor e aqui descrito.

Ainda a Gestora deverá verificar a metodologia de verificação a adequação dos investimentos recomendados (suitability), política de atualização cadastral, política de conheça seu cliente (KYC) e demais documentos considerados exigíveis para a execução das atividades em conformidade com as normas aplicáveis e comprovação de adesão aos códigos de autorregulação ANBIMA, quando aplicável;

Neste sentido, quanto a estes Prestadores de Serviços dos Produtos, a Gestora deverá:

- (a) Considerar, para fins da abordagem baseada em risco de LD/FTP, a partir da solicitação e análise da política de PLD/FTP, as respectivas regras, procedimentos e controles internos dos Prestadores de Serviços dos Produtos, as quais deverão estar compatíveis com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários;
- (b) Obter confirmação da existência de programa de treinamentos periódicos dos funcionários dos Prestadores de Serviços dos Produtos relativamente à PLD/FTP;
- (c) Buscar e implementar mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Prestadores de Serviços dos Produtos, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação, devendo a Equipe de Compliance identificar quando do início do relacionamento com os Prestadores de Serviços dos Produtos as respectivas pessoas responsáveis pelo seu fornecimento e avaliar, no âmbito e no decorrer do desempenho das atividades de tais prestadores de serviços, as informações que deverão ser objeto de intercâmbio, buscando a plena atuação dos Prestadores de Serviços dos Produtos nas suas respectivas competências para fins de PLD/FTP; e
- (d) Avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais aos Prestadores de Serviços dos Produtos, por meio dos mecanismos de intercâmbio a que se refere a alínea “(c)” acima, caso aplicáveis, em observância às diretrizes estabelecidas nesta Política.

3.2.5.1. Abordagem Baseada em Risco

Item	Baixo Risco	Médio Risco	Alto Risco
Localização Geográfica	Brasil	Outras jurisdições	Países ou dependências que não possuam ou fiscalizem adequadamente legislação sobre PLD/FTP, ou que oponham sigilo relativo a composição societária de pessoas jurídicas.
Mercado de atuação	Mercado de baixo risco de PLD/FTP	Mercado de médio risco de PLD/FTP	Mercado de alto risco de PLD/FTP
Regulação	É ente regulado	Não é ente regulado	Não é ente regulado
Governança	Comitê Executivo e diretor responsável por PLD/FTP devidamente nomeados	Comitê Executivo e diretor responsável por PLD/FTP devidamente nomeados	Não tenham instituído pelo Comitê Executivo ou nomeado o diretor responsável por PLD/FTP
Cláusulas Contratuais	Aceitam a prestação de declarações sobre o cumprimento de obrigações de PLD/FTP	Não prestam declarações sobre o cumprimento de obrigações de PLD/FTP	Não prestam declarações sobre o cumprimento de obrigações de PLD/FTP
Remuneração	Condições usuais de mercado, com pagamento mediante transferência bancária para conta de titularidade do Prestador de Serviço	Condições usuais de mercado, com pagamento mediante transferência bancária para conta de titularidade do Prestador de Serviço	Estrutura de taxas ou o método de pagamento são pouco usuais (tal como requisito para pagamento em dinheiro, pagamento a outras entidades, pagamento para contas mantidas em países diversos do país em que o Prestador de Serviço está domiciliado ou onde os serviços são executados)

Políticas	Possuem política de PLD/FTP compatível com a natureza e relevância dos serviços prestados, estabelecendo critérios adequados de abordagem baseada em risco	Possuem política de PLD/FTP não compatível com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários	Não possuam políticas de PLD/FTP ou, ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas à regulamentação em vigor, notadamente quanto à Resolução CVM 50, em documento escrito e passível de verificação
PPE	Não aceita qualquer relacionamento com PPE	Possui relacionamento comercial com PPE, mas não societário	Possui relação societária com PPE ou foi recomendado por um PPE
Fichas Cadastrais e QDD ANBIMA	Informações suficientes e satisfatórias	Informações suficientes e satisfatórias	Apresentam informações insuficientes ou insatisfatórias
Processos	Não tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo apuração de irregularidade por parte da ANBIMA e/ou em processos judiciais envolvendo o exercício da atividade objeto dos serviços prestados	Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo apuração de irregularidade por parte da ANBIMA e/ou em processos judiciais envolvendo o exercício da atividade objeto dos serviços prestados nos	Tenham sido julgados como culpados e/ou condenados ou celebrado termos de ajustamento de conduta em processos administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo apuração de irregularidade por parte da ANBIMA e/ou em processos judiciais envolvendo o exercício da atividade objeto dos serviços prestados nos últimos 5 (cinco) anos

		últimos 5 (cinco) anos	
--	--	------------------------	--

Ademais, em razão da classificação de risco atribuída aos prestadores de serviços relevantes, serão tomadas as medidas abaixo indicadas conforme periodicidade aplicável:

- **“Alto Risco”:** A Equipe de Compliance, sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal prestador de serviços, sendo certo que, em caso afirmativo, a Gestora deverá, a cada 12 meses:
 - (i) Solicitar e avaliar criteriosamente o relatório anual para fins de atendimento da Resolução CVM 50;
 - (ii) Solicitar evidências da realização de treinamentos periódicos a todos os colaboradores dos prestadores de serviços relativamente à PLD/FTP
 - (iii) Solicitar o relatório de acompanhamento de eventual plano de ação e procedimentos de melhorias internas adotados no caso de julgamentos no âmbito de processos sancionadores da CVM ou de procedimentos de apuração de irregularidade da ANBIMA;
 - (iv) Realizar diligência *in loco* no prestador de serviço, conforme avaliação e oportunidade; e/ou
 - (v) Buscar que exista efetivo mecanismo de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos prestadores de serviços.
- **“Médio Risco”:** A cada 24 (vinte e quatro) meses a Gestora deverá:
 - (i) Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento; e
 - (ii) Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do prestador de serviços e possam afetar suas operações.
- **“Baixo Risco”:** A cada 36 (sessenta) meses a Gestora deverá realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento.

3.2.6. Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro

A Gestora, no âmbito de suas atividades, entende que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já oferecem adequados procedimentos para fins PLD/FTP, o que acaba trazendo baixíssimo risco de LD/FTP. Por outro lado, no caso de negociações privadas, sendo estas, portanto, fora dos ambientes de bolsa e balcão organizado, a Gestora entende haver um maior risco de LD/FTP, razão pela qual atribui a necessidade de análise mais detalhada das operações.

Desta forma, a Gestora entende que o ambiente de negociação e registro é mais um dos elementos a serem avaliados e levado em consideração no âmbito da análise geral das operações, a qual levará em consideração, não apenas o ambiente de negociação, mas também a identificação, análise e monitoramento das contrapartes das operações e dos demais agentes relevantes envolvidos, inclusive para fins de definição da sua abordagem baseada em risco, conforme abaixo descrito.

Com isso, nas operações ativas (investimentos), a Gestora deverá proceder com o levantamento dos documentos e informações dos agentes envolvidos que sejam, no julgamento da Gestora, os efetivamente relevantes para fins de PLD/FTP, que podem incluir, conforme o caso, a contraparte da operação, o emissor do ativo, os cedentes, os administradores, intermediários, gestores, consultores, escrituradores e/ou custodiantes (aqueles efetivamente relevantes denominados “Agentes Envolvidos”)

No caso das operações ativas, a coleta das informações e documentos, incluindo aqueles listados no **Anexo II** desta Política, conforme o caso e Agente Envolvido a ser analisado, será realizada conforme procedimentos internos descritos nesta Política.

Neste contexto, para as carteiras dos fundos sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso e nos limites das suas atribuições, a Gestora deverá se utilizar das práticas a seguir descritas.

3.2.6.1. Processo de Identificação de Agentes Envolvidos

A Gestora aplica o processo de identificação de Agentes Envolvidos adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que os Agentes Envolvidos utilizem as carteiras dos fundos sob gestão para atividades de LD/FTP.

Conforme autorregulamentação em vigor, as negociações elencadas a seguir por sua própria natureza e característica, já passaram por processo de verificação, eximindo, observado o parágrafo abaixo, a Gestora de diligência adicional:

- (a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM, conforme o caso, nos termos da Resolução nº 160 de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Res CVM 160”);
- (b) Ofertas públicas com rito de registro automático, nos termos da Res CVM 160;
- (c) Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada, inclusive no caso de emissões e negociações privadas (i.e., operações compromissadas e outras operações cuja contraparte seja uma instituição financeira);
- (d) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e
- (e) Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Por outro lado, a Gestora diligenciará no processo de identificação dos Agentes Envolvidos caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características da operação ou do ativo a ser investido, tais como ativos de crédito privado não excetuadas nos termos do parágrafo acima.

Por fim, para o pleno atendimento das regras de PLD/FTP constantes da regulamentação e autorregulamentação em vigor, a Gestora adota, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação, o intercâmbio de informações com o administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão da Gestora. Dentro desse mecanismo, a Gestora deverá comunicar o administrador fiduciário: (i) caso a Gestora identifique, na contraparte das operações realizadas pelos fundos sob sua gestão, a participação de PPE, de organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica, ou, ainda, de pessoas com sede em jurisdição offshore que (i.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa; (i.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; ou (i.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO, e (ii) em relação às operações que tenham sido objeto de comunicação ao COAF pela Gestora, nos termos do Capítulo 4 abaixo.

3.2.6.2. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos Negociados

A Gestora adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos negociados para as carteiras sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos reguladores e/ou autoridades competentes.

Neste sentido, os direitos creditórios, valores mobiliários e/ou quaisquer ativos financeiros integrantes das carteiras dos fundos (“Ativos”), conforme aplicável, são precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, atendendo a critérios consistentes e passíveis de verificação, nos termos da regulamentação em vigor, assim como se deve levar em consideração aspectos relacionados aos devedores, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme metodologia a ser descrita nos regulamentos dos fundos, quando necessário.

3.2.6.3. Abordagem Baseada em Risco

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo a Gestora atribuir maior atenção no âmbito das suas operações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (b) Situações em que qualquer Agente Envolvido apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (c) Quaisquer operações ou conjunto de operações envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo CSNU;
- (d) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- (e) Operações que envolvam ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, bem com os alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- (f) Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016;
- (g) Operações ou conjunto de operações fora dos padrões praticados no mercado;
- (h) Operações que resultem em elevados ganhos para os Agentes Envolvidos, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;

- (i) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique;
- (j) Operações com participação de Agentes Envolvidos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas, bem como com ativos de jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
- (k) Operações que envolvam a participação de banco que não tenha presença física e que não seja afiliado a grupo financeiro regulamentado ("*shell banks*"); e
- (l) Operações realizadas entre as partes ou em benefício das partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos Agentes Envolvidos;
- (m) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer dos Agentes Envolvidos;
- (n) Operações que contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos Agentes Envolvidos e beneficiários respectivos;
- (o) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Agentes Envolvidos
- (p) Operações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Agentes Envolvidos;
- (q) Operações com transferências privadas de recursos e valores mobiliários sem motivação aparente;
- (r) Agentes Envolvidos com relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LD/FTP.

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a Gestora realiza a classificação das operações por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àquelas que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP, conforme abaixo:

<i>"Alto Risco"</i>	Operações que apresentem pelo menos duas das seguintes características: (i) Operações de financiamento que contem com partes relacionadas como contrapartes;
----------------------------	--

	(ii) Envolvam negociações privadas, notadamente relativas a <i>private equity</i> e/ou a direitos creditórios; (iii) Que envolvam PPE; (iv) Que apresentem qualquer precariedade de informações financeiras e legais dos Agentes Envolvidos, conforme o caso, do lastro, ou apresentem informações com consideráveis inconsistências, bem como aquelas que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente aos termos e condições de negócios usualmente realizados pelo mercado; (v) Que sejam de emissores com sede em jurisdição <i>offshore</i> que: (v.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa; (v.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (v.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO.
" <i>Médio Risco</i> "	Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características: (i) Envolvam operações, realizadas em mercados regulamentados, relativas a <i>private equity</i> e/ou a direitos creditórios; (ii) Envolvam operações de empréstimos bancários e/ou duplicatas; e (iii) Operações classificadas como "estruturadas", ou seja, que envolvam combinação de ativos, mas que não estejam classificados como de "Alto Risco".
" <i>Baixo Risco</i> "	Demais operações não listadas acima, tais como aquelas que eximem a Gestora de diligências adicionais.

Após as providências iniciais quando da realização da negociação em relação ao Agentes Envolvidos, a Gestora realizará, ainda, o monitoramento destes ativos e respectivos Agentes Envolvidos, sempre que possível, buscando pela manutenção da legitimidade, adequação e atualização cadastral. A equipe de gestão da Gestora e a Equipe de Compliance destinarão especial atenção para aqueles ativos classificados

como de “Alto Risco”, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas apresentadas, bem como eventos extraordinários, principalmente os relacionados ao fluxo de pagamento dos Ativos.

3.2.6.4. Atuação e Monitoramento

“Alto Risco”	A cada 12 (doze) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.
“Médio Risco”	A cada 24 (vinte e quatro) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.
“Baixo Risco”	A cada 36 (trinta e seis) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação, salvo se as operações eximirem da Gestora diligências adicionais.

Sem prejuízo do disposto acima, e, ainda, considerando o mercado de atuação da Gestora, foram definidos os seguintes critérios de monitoramento adicionais:

- Nas operações envolvendo duplicatas, a atualização cadastral dos cedentes é realizada a cada 6 (seis) meses e os ativos são avaliados a cada nova operação.
- Nas operações envolvendo ativos oriundos de demandas judiciais ou processos administrativos de qualquer natureza (“Ativos Judiciais”), o cadastro dos cedentes e a análise dos ativos serão realizados quando da entrada do referido crédito no Fundo, sujeitos sempre a aprovação prévia do Administrador do Fundo.

3. COMUNICAÇÃO

A Gestora, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos produtos sob gestão, conforme o caso, de forma a observar toda e qualquer atipicidade que configure indício ou mera suspeita de prática de LDFT, nos termos desta Política, e a permitir:

- (a) As tempestivas comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”);
- (b) nas operações em que a Gestora tenha conhecimento, independentemente da efetiva aquisição do ativo para os produtos sob gestão, considerando: (i) os agentes envolvidos e suas partes relacionadas; (ii) a estrutura do ativo; e (iii) a existência de eventos extraordinários, principalmente, mas não limitado aos casos que acabem por afetar o fluxo de pagamento dos ativos.

A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta, ressalvado que referido prazo não se aplica às situações descritas no item 6.1 abaixo, as quais exigem atuação imediata pela Gestora.

Neste sentido, caso a Equipe de Compliance da Gestora, após análise final do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, entenda pela existência da materialidade dos indícios existentes, será realizada a comunicação formal ao COAF, sob responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser consideradas como sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Os Colaboradores devem guardar absoluto sigilo referente às comunicações efetuadas sobre LD/FTP e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não sejam aquelas da Equipe de Compliance e, sobretudo, às pessoas com relação às quais se refira a informação. Não obstante, a Equipe de Compliance deverá dar ciência das comunicações mencionadas acima à área responsável do administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, nos termos do último parágrafo do item 3.6.1., acima.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- (a) Data de início de relacionamento da Gestora com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (b) A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (c) A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;

- (d) A apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (e) A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

Todas as comunicações e documentos que fundamentaram a comunicação realizada ao COAF ou, conforme o caso, a decisão pela não realização da comunicação, deverão ser arquivados pela Gestora pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do evento. Além disso, a Gestora se compromete a observar a obrigação de confidencialidade acerca de tais informações e documentos, restringindo o seu acesso, exclusivamente, aos Colaboradores envolvidos no processo de análise.

A Gestora, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima ao COAF, devem comunicar à CVM, anualmente, **até o último dia útil do mês de abril**, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (**declaração negativa**).

Será de responsabilidade do Diretor de Gestão as comunicações relativas à Gestora descritas acima, conforme orientação do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

A Gestora não recepciona e não realiza depósitos ou transferências em espécie, de acordo com a natureza de suas atividades. Desta forma, não realiza comunicação de operação em espécie (COE), conforme regulamentação vigente.

As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa à Gestora, nem a seus administradores e Colaboradores.

4. POLÍTICAS DE TREINAMENTO

O treinamento de PLD/FTP abordará as informações contempladas na presente Política, conforme conteúdo programático a ser definido pela Equipe de Compliance.

O treinamento de reciclagem dos Colaboradores será realizado ordinariamente a cada 12 meses, ou extraordinariamente, a critério da Equipe de Compliance, em periodicidade inferior, sendo obrigatório a todos os Colaboradores. A Equipe de Compliance deverá manter evidências da participação de todos os Colaboradores, sendo certo que tais comprovações permanecerão arquivadas pela Equipe de Compliance por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, a Equipe de Compliance aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. A Equipe de Compliance poderá, ainda, conforme entender necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política.

5. PREVENÇÃO DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

A Gestora se compromete a monitorar as listas obrigatórias divulgadas pelo CSNU¹, GAFI² e CVM, e avaliará a necessidade de verificação de listas adicionais, tais como aquelas recomendadas pelos demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação que tenham aplicabilidade ao mercado financeiro e de capitais brasileiro para a prevenção ao financiamento ao terrorismo.

5.1. Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas

A Gestora deverá identificar Clientes Diretos que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do artigo 27 da Resolução CVM 50, bem como deverá cumprir imediatamente, e sem aviso prévio aos eventuais Clientes Diretos eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente, de Clientes Diretos que eventualmente sofram as referidas sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor e nos limite das atribuições da Gestora

No limite das suas atribuições, a Gestora, por meio da Equipe de Compliance, monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade mencionadas acima acompanhando para tanto as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores. Para estes casos as providências deverão ser tomadas imediata e diretamente, sem qualquer avaliação ou classificação prévia de ABR.

Neste sentido, a Equipe de Compliance deverá, ainda:

(a) Informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (“MJSP”) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;

¹ <https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>

² [https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc\(fatf_releasedate\)](https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc(fatf_releasedate))

JUGIS CAPITAL \ Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP - Setembro de 2025

- (b) Comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos Clientes Diretos sancionados ao MJSP, à CVM e ao COAF;
- (c) Manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de atribuir a tais ativos imediatamente, tão logo detectados, o regime de indisponibilidade; e
- (d) Proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão dos Clientes Diretos eventualmente sancionados das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

Por fim, caso a Gestora não seja a responsável por qualquer das medidas a serem tomadas relativamente ao Cliente Direto em cumprimento ao disposto acima, deverá proceder prontamente com a notificação ao prestador de serviços responsável para tanto.

6. TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE

Como forma de assegurar a efetividade desta Política, a Gestora realizará, anualmente, testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos, bem como a avaliação dos indicadores de efetividade das medidas adotadas, fazendo constar do Relatório Anual a respectiva conclusão.

Neste sentido, a Equipe de Compliance realizará a análise com base nos seguintes critérios e indicadores de eficiência, de forma conjunta:

Critérios Externos:

Análise de Adequação: das operações que tenham sido objeto de comunicação pela Gestora a autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação em função de indícios de atipicidades para fins de PLD/FTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram consideradas materialmente relevantes por tais autoridades *.

Indicador de Eficácia	% de Adequação
Alta	De 76% a 100%
Adequada	De 51% a 75%
Moderada	De 31% a 50%
Baixa	De 0% a 30%

A Gestora destaca que o critério de Análise de Adequação apenas levará em conta os dados públicos e/ou informações que a Gestora tenha conhecimento, sendo, de

qualquer forma, desconsiderados do cálculo do indicador de efetividade as comunicações realizadas pela Gestora nos casos em que não haja manifestação formal por parte das autoridades reconhecendo os indícios de materialidade da comunicação (ex.: instauração de procedimento administrativo, oferecimento de denúncia, condenações etc.).

Critérios Internos:

Análise de Treinamento: percentual dos Colaboradores que compareceram aos treinamentos da Gestora em relação ao total do quadro de Colaboradores.

Indicador de Eficácia	% de Comparecimento Tempestivo
Alta	A partir de 80
Adequada	De 51 a 80
Moderada	De 31 a 50
Baixa	De 0 a 30

Análise de Obrigações Regulatórias: percentual das situações em que a Gestora tenha cumprido tempestivamente os prazos de detecção, análise e comunicações de atividades suspeitas previstos nesta Política.

Indicador de Eficácia	% de Tempestividade
Alta	De 76% a 100%
Adequada	De 51% a 75%
Moderada	De 31% a 50%
Baixa	De 0% a 30%

Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade descritos nesta Política, a Gestora avaliará a necessidade de reavaliação dos critérios de ABR, bem como dos procedimentos e fluxos internos de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípica, sendo certo que caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja considerado como moderado ou baixo, a Gestora necessariamente realizará a reavaliação para fins de PLD/FTP.

7. RELATÓRIO ANUAL

O Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP emitirá relatório **anual** relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP, e encaminhará ao Comitê Executivo até o último dia útil do mês de **abril** de cada ano ("Relatório de PLD/FTP"), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

- (a) Todos os Serviços Prestados, Produtos Oferecidos, Canais de Distribuição, Clientes Diretos, Prestadores de Serviços, Agentes Envolvidos e Ambientes de Negociação e Registro em que a Gestora atuou, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de LD/FTP, conforme classificação prevista nesta Política;
- (b) A identificação e a análise das situações de risco de LD/FTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (c) Se aplicável, a análise da atuação das corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou intermediários contratados para a realização de operações para as carteiras; e
- (d) Tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - i. O número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20 da Resolução CVM 50;
 - ii. O número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de LD/FTP, nos termos do art. 21 da Resolução CVM 50;
 - iii. O número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF, conforme disposto no art. 22 da Resolução CVM 50; e
 - iv. A data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto no art. 23 da Resolução CVM 50.
- (e) As medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Clientes Diretos ativos, os Colaboradores e os prestadores de serviços relevantes, em atendimento ao disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 4º da Resolução CVM 50;
- (f) A apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política;
- (g) A apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
 - i. Possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política; e
 - ii. Aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento.
- (k) A indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item “(h)” acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

O Relatório de PLD/FTP ficará à disposição da CVM e, se for o caso, da entidade autorreguladora, na sede da Gestora.

Adicionalmente, o Relatório de LD/FTP poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o artigo 25 da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, observadas as exigências da regulamentação

aplicável.

8. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

A presente Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP ou o Comitê Executivo entender necessário.

Última Revisão	Versão	Responsável
Setembro de 2025	2ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP

ANEXO I
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____.____.____-____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP e Cadastro (“Política”) da **JUGIS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“Gestora”)**;
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes na Política, incluindo as possíveis sanções decorrentes de condutas contrárias à regulamentação e as responsabilizações daí advindas;
- (iii) Estar ciente de que a Política como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, conforme definido na Política, qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras descritas nesta Política.

São Paulo, [==] de [==] de [==]

[COLABORADOR]

ANEXO II

DOCUMENTOS CADASTRAIS

A Gestora efetua o cadastro de seus Clientes Diretos e Agentes Envolvidos, conforme aplicável, mediante o preenchimento de ficha cadastral, que contém as informações mínimas exigidas pela Resolução CVM 50, e quaisquer outras julgadas relevantes pelo Diretor de PLD/FTP.

Para o processo de cadastro, a Gestora obtém, ainda, os seguintes documentos:

(a) Se Pessoa Natural:

- (i) documento de identidade;
- (ii) comprovante de residência ou domicílio;
- (iii) procuração, se for o caso;
- (iv) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso; e
- (v) cartão de assinatura datado e assinado.

(b) Se Pessoa Jurídica ou similar:

- (i) cópia do cartão de inscrição no CNPJ/ME;
- (ii) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- (iii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (iv) documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- (v) documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea "(a)" acima para cada beneficiário final identificado;
- (vi) procuração, se for o caso;
- (vii) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso;
- (viii) cartão de assinaturas datado e assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica; e
- (ix) cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

(c) Se Pessoa Jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado

- (i) denominação ou razão social;

- (ii) nomes e número do CPF/ME de seus administradores;
- (iii) inscrição no CNPJ/ME;
- (iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- (v) número de telefone;
- (vi) endereço eletrônico para correspondência;
- (vii) datas das atualizações do cadastro; e
- (viii) concordância do cliente com as informações.

(d) Se Fundos de Investimento Registrados na CVM

- (i) a denominação;
- (ii) inscrição no CNPJ;
- (iii) identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos acima, conforme aplicável; e
- (iv) datas das atualizações do cadastro;

(e) Nas demais hipóteses

- (i) a identificação completa dos clientes, nos termos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima, no que couber;
- (ii) a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;
- (iii) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
- (iv) informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- (v) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento;
- (vi) datas das atualizações do cadastro; e
- (vii) assinatura do cliente.

(f) Se Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”):

Em análise da legislação aplicável ao caso de PPE, extrai-se o entendimento de que a conduta do gestor de recursos deve ser pautada em um procedimento interno objetivo que tenha como escopo uma análise cautelosa e de gestão contínua de monitoramento de risco acerca: (a) das informações de cadastro da PPE; (b) dos documentos pessoais da PPE; (c) dos documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PPE tenha influência relevante; e (d) dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que o gestor de recursos pretenda adquirir para a carteira do fundo.

Portanto, a Gestora realizará uma análise com base em seu procedimento interno, com

a adicional atenção da peculiaridade da operação, em verificações que serão realizadas caso a caso. Não obstante, como forma de tornar tal procedimento mais objetivo, a Gestora realizará a coleta dos dados e documentos conforme indicado nesta alínea “(f)”, no que for possível, englobando, assim, as informações referentes a PPE, seus parentes, em linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores, as empresas em que estes participam, fundos, demais estruturas de investimentos utilizados na aquisição, distribuição, intermediação e outras operações com os ativos e investimentos de interesse da Gestora e as sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário.

Adicionalmente, no âmbito das operações ativas da Gestora e avaliação dos Agentes Envolvidos, no que cabe aos ativos e operações com participação de PPE, a Gestora deverá receber as informações acerca da relação da PPE com a eventual operação ou ativo específico e com as partes relevantes envolvidas na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas, sem prejuízo das demais providências elencadas no item 3.6 da Política, conforme o caso.

Desta forma, além do descrito nas alíneas anteriores, a Gestora deverá solicitar também:

- (i) os nomes e respectivos CPF/ME dos parentes em linha direta até o 2º (segundo) grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios e estreitos colaboradores;
- (ii) a identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e respectivos CPF/ME das pessoas que componham o quadro de colaboradores e/ou societário destas sociedades e estruturas de investimento;
- (iii) o documento de comprovação de vínculo como PPE; e
- (iv) comprovante de origem dos recursos investidos.

Declarações Adicionais

Do cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente Direto ou Agente Envolvido ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído prevendo:

- (a) que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- (b) que o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;

- (c) que o Cliente é pessoa vinculada à Gestora, se for o caso; e
- (d) que o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

A Gestora poderá adotar mecanismos alternativos de cadastro e verificação das informações prestadas pelos clientes, observados os requisitos e objetivos da regulamentação de PLD/FTP.